

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.884, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/09/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.933/2006, referente ao AUTO POSTO MERCÚRIO DA PAVUNA LTDA., situado na Rua Mercúrio nº 1.450, Pavuna, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa requereu Licença de Instalação para atividade de posto de abastecimento de combustíveis líquidos e GNV,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificações da FEEMA para apresentar documentos necessários à análise do requerimento ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao AUTO POSTO MERCÚRIO DA PAVUNA LTDA., que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as exigências da FEEMA formuladas através de Notificações.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º, parágrafo 9º, da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 28/09/07.